



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº.1.298, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1978

Institui a Unidade de Valor Fiscal - U.V.F. - para Tributação e Penalidades Fiscais.

LUIZ GONZAGA AMATO, Prefeito Municipal de Mococa.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou em sessão de 20 de dezembro de 1978, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido como Unidade de Valor Fiscal - U.V.F. - para apuração dos valores de tributação, índice de referência para apuração do valor dos imóveis e das penalidades fiscais, fixados pela Lei nº.1.070 de 20 de dezembro de 1973, em substituição ao salário mínimo regional e aos valores criados pelas leis: 1.152 de 28 de novembro de 1975 e 1.246 de 14 de setembro de 1977, o valor de Cr\$.1.150,70 (hum mil, cento e cinquenta cruzeiros e setenta centavos).

Art. 2º - A Unidade de Valor Fiscal - U.V.F. -, estabelecida pelo artigo anterior será aplicada durante o exercício de 1979 e reajustada para aplicação nos exercícios seguintes com o mesmo coeficiente de atualização monetária decretado pela Presidência da República aplicável sobre os valores padrão instituídos pela Lei Federal nº.6.205 de 29 de abril de 1975.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as conversões do salário mínimo regional em Unidade de Valor Fiscal - U.V.F., em todas as leis municipais em vigor, não constantes desta lei.

Art. 4º - Para o exercício de 1979, na aplicação da Unidade de Valor Fiscal - U.V.F., no cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U., sobre o valor venal dos imóveis construídos ou não, fica concedida uma dedução de 20% (vinte por cento).

Parágrafo Único - Para o cálculo das Taxas de Serviços Urbanos: Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Con



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.2

Gabinete do Prefeito

LEI Nº.1.298, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1978

ção Pública, exclusivamente para o exercício de 1979, fica concedida uma dedução de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Unidade de Valor Fiscal - U.V.F..

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1979, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 21 DE DEZEMBRO DE 1978

LUIZ GONZAGA AMATO
Prefeito Municipal

DORACY CARLOS MAZIEIRO
Assessor Jurídico

JOSÉ CARLOS FIGUEIREDO PEREIRA
Diretor de Finanças